



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/2023.

De iniciativa dos nobres Vereadores Dr. Nunes Peixeiro e Silvinho Leite, e da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, o presente projeto de lei dispõe sobre alteração da Lei nº 11.782/1995, sobre o Armazenamento de Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de São Paulo.

A propositura visa atualizar a disciplina normativa aplicável ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP no Município, adequando-a aos parâmetros técnicos contemporâneos, especialmente àqueles previstos na ABNT NBR 15514. Nesse sentido, estabelece novas regras quanto às características dos recipientes, condições de armazenamento, exigências estruturais das áreas destinadas ao depósito, critérios de segurança, distanciamento de locais de grande circulação, bem como classificação das instalações conforme a capacidade de armazenamento. Dispõe, ainda, sobre a vedação de armazenamento em locais com outros produtos perigosos, fixa penalidades em caso de descumprimento das normas e prevê regulamentação pelo Poder Executivo.

Segundo justificativa apresentada, a iniciativa decorre do aumento recente de acidentes envolvendo GLP no Município, evidenciando a vulnerabilidade de consumidores e trabalhadores e a necessidade de atualização da legislação vigente. Argumenta-se que a proposta busca adequar a Lei nº 11.782/1995 às normas técnicas mais recentes da ABNT, especialmente a NBR 15514, promovendo maior segurança nas áreas de armazenamento, bem como ampliando a informação à população sobre tais mudanças.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

No âmbito da **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que a proposta versa sobre normas edilícias e de uso do solo relacionadas à segurança urbana e à adequada implantação de atividades potencialmente perigosas, em consonância com o ordenamento urbanístico e o Código de Obras e Edificações, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica**, ao analisar a matéria sob o enfoque da regulação de atividades econômicas e do funcionamento de estabelecimentos que operam com GLP, entende que a iniciativa contribui para a organização e segurança dessas atividades no Município, motivo pelo qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, manifestando-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em